

A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E A INSERÇÃO DOS NEGROS NA HISTORIOGRAFIA CAPIXABA: O CASO DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

*Jaime Bernardo Neto*¹

Resumo: Discorre sobre a atual política de regularização de territórios quilombolas no Brasil, em particular sobre contribuição que os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID's) produzidos para subsidiar os processos de regularização territorial das comunidades remanescentes de quilombos, conduzidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com base no Decreto 4.887/2003, têm dado à inserção desses grupos sociais na historiografia, tendo em vista sua exclusão das narrativas históricas produzidas tanto por vieses mais tradicionais/conservadores como em abordagens de influência marxista, focando especificamente na forma como o resgate da trajetória histórica da Comunidade Quilombola de São Pedro por meio da história oral em seu RTID suscita críticas à historiografia local de Ibiracú/ES e contribui para a ratificação das teses sobre a exclusão étnica no acesso à propriedade da terra no Centro-sul do Espírito Santo.

Palavras chave: Quilombolas; Historiografia; Ibiracú.

Abstract: Discusses about the running quilombos's territorial regularization politics in Brasil, in particularly about the contribution of the Identification and Delimitation Technical Reports (RTID's) produced to in order to subsidize the quilombos communities remainder's territorial regularization process lead by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (Incra), based on Decree 4.887/2003, has been given to these social groups insertion in historiography, due to their exclusion from historical narratives delivered from both traditional/conservative and marxist approaches, giving focus on the way São Pedro's Quilombola Community historical rescue by oral history in it's RTID may rouse critics to Ibiracú's local historiography and contribute to confirm the ethnic exclusion in land owning access over Center-south Espírito Santo.

Key-words: Quilombolas; Historiography; Ibiracú.

Introdução

Se tivéssemos que descrever, metaforicamente, o que significou a escravidão na formação da sociedade brasileira, seria bem mais coerente dizer que ela é uma antiga ferida que continua a sangrar do que uma cicatriz, já que suas consequências ainda se fazem presentes tanto objetivamente (por exemplo, quando comparamos as estatísticas socioeconômicas acerca de negros e brancos) quanto subjetivamente, por meio do latente racismo enraizado na sociedade brasileira, a qual não havia, até bem pouco tempo, vivenciado qualquer tipo de política inclusiva voltada aos negros desde a abolição da escravidão, ocorrida em 1888.

A perpetuação dessa situação de exclusão social e opressão contra os negros, após

¹ Licenciado, Bacharel e Mestre em Geografia pela UFES. Servidor de carreira do INCRA desde 2006, onde atua no Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas da Superintendência Regional do Espírito Santo.

séculos de um regime escravocrata e racista, não deve, entretanto, ser associada à falta de luta por sua parte. Afinal, a resistência dos negros contra a lógica desumana da colonização, na qual durante praticamente quatro séculos lhes foi imposta a condição de mercadoria, foi algo tão evidente que a afirmação de que “enquanto houve escravidão, houve resistência” se tornou uma espécie de bordão sobre a história do Brasil, cujo principal ícone foi sem dúvida o fenômeno da quilombagem. Todavia, o tempo pretérito dos verbos desse bordão traz consigo o risco de se categorizar a resistência dos negros contra a lógica colonial como algo perdido no passado, sendo, portanto, mais correto e coerente afirmar que “enquanto houve e continua a haver opressão, houve e continua a haver resistência”, como se constata, por exemplo, a partir luta de diversas comunidades remanescentes de quilombos, em pleno século XXI, pelo direito sobre suas terras ancestralmente ocupadas.

Como a História e a Antropologia contemporâneas têm demonstrado, os quilombos eram antes uma forma de “sociedade alternativa” àquela inserida na lógica colonial do capitalismo do que um reduto de resistência militar, isolado, como a visão colonial da história nos induz a crer. A abolição, portanto, não os extinguiu. Pelo contrário, muitos outros se originaram a partir dela, seja em terras abandonadas e/ou doadas nesse contexto de crise da *plantation* escravocrata, em fins do século XIX (tendo em vista a ausência de valor de mercado das propriedades fundiárias nesse momento da história brasileira), ou mesmo a partir de migrações de ex-escravos para locais ainda não colonizados em busca de terras onde pudessem viver por conta própria, quando isso não era passível de ser feito na própria região em que vivam sob o regime do cativoiro.

A expansão territorial da lógica capitalista de apropriação das terras ocorrida ao longo do século XX, entretanto, resultou em gradativa perda territorial das áreas onde viviam essas comunidades, as quais geralmente não dispunham (e em muitos casos ainda não dispõem) de título de propriedade, o que corroborou para a usurpação dessas terras por parte de agentes que melhor lidavam com a legislação e a burocracia estatal. E no que tange a essa questão territorial, a primeira conquista dos remanescentes de quilombos, ainda que meramente formal, foi a inclusão do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o qual assegura que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando as suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.”

Até o início da década de 2000, entretanto, as regulamentações outorgadas pelo Poder Executivo acerca do Artigo 68 das ADCT, praticamente todas mediante Medidas Provisórias, eram muito vagas, em geral se limitando a determinar de qual Ministério e/ou Órgão Público Federal seria a competência pelo seu cumprimento ao invés de estabelecer de forma objetiva como se daria sua efetivação. Foi somente em 2001, no final do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que fora editado o primeiro Decreto visando regulamentar essa premissa da Constituição Federal. Mas tal norma (o Decreto 3.912) estabeleceu requisitos altamente excludentes por conta da visão colonial que guiou sua construção, apenas reconhecendo direitos àquelas comunidades que comprovassem viver sobre a área pleiteada desde antes da abolição da escravidão e limitando essa regularização às áreas que continuavam a ser ocupadas por elas na data de promulgação da atual Constituição Federal,

em 1988, não provendo, portanto, qualquer reparação pelas perdas territoriais ocorridas até então.

A edição do Decreto 4.887 em 2003, norma que atualmente regulamenta os procedimentos para a titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil, por versar sobre esse direito a partir de um prisma completamente diferente do Decreto 3.912, despertou uma grande esperança de mudanças efetivas na realidade socioeconômica desse segmento da população brasileira, e criou a expectativa de que pelo menos uma parcela da dívida histórica que a sociedade e o Estado brasileiros têm para com ele seria sanada por meio do reconhecimento jurídico de seu território, o que acabou também por fortalecer a mobilização quilombola em diversas partes do país.

Quase uma década após a edição do Decreto 4.887, entretanto, muito pouco de concreto se obteve nesse sentido, tendo em vista, entre outras coisas, a combinação da falta de empenho político do Governo e a complexa burocracia necessária à conclusão do trâmite processual para a titulação de terras em favor dos remanescentes de quilombos. No Espírito Santo, por exemplo, onde desde 2003 foram abertos nove processos de pedido de regularização territorial por parte de comunidades remanescentes de quilombos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que têm sido desde então a entidade executora desse procedimento, até o início de 2012 nenhuma comunidade havia obtido o título de seu território.

Todavia, em virtude das centenas de processos abertos em todo o Brasil a partir desse Decreto e da necessidade de produção de estudos sobre as comunidades que requereram a titulação de seu território (o chamado *Relatório Técnico de Identificação e Delimitação* [RTID], que é peça processual fundamental e deve incluir uma abordagem sobre a trajetória histórica da comunidade), tem havido uma significativa contribuição à historiografia brasileira e também à historiografia regional capixaba, já que em ambas a trajetória histórica desses grupos sociais é bastante negligenciada, sendo pouco abordada até mesmo pelos autores de influência marxista, que por mais críticos que se mostrem à lógica do capitalismo, acabam por negligenciar - como bem discorre Chauí (2007) - diversos aspectos da vida social além de sua dimensão econômica (tais como questões étnicas, de gênero, etc.) e geralmente reproduzem uma narrativa histórica na qual os negros “desaparecem” após a abolição, quando deixam de ser “mercadoria”.

Sobre o Espírito Santo, alguns autores como Saletto (1996) e Almada (1993) já vinham desde os anos noventa produzindo trabalhos nos quais a exclusão social dos negros no acesso a propriedade da terra e sua invisibilidade na historiografia capixaba, principalmente nas áreas onde foi significativa a imigração estrangeira, foram abordadas. Todavia, faltavam-lhes fontes que permitissem uma exemplificação mais concreta, empírica, desse fenômeno. Nesse sentido, os RTID's dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos localizadas em municípios do Centro-Sul do Espírito Santo, locais cujas origens normalmente estão fortemente associadas ao fluxo de imigrantes estrangeiros e cuja historiografia traz pouca ou nenhuma menção às comunidades negras, ao resgatar a trajetória desses grupos por meio da história oral, fornecem ótimos exemplos que reforçam as hipóteses levantadas nos trabalhos das autoras mencionadas e suscitam questionamentos às historiografias locais dos municípios

onde se situam e à própria historiografia capixaba, contribuindo em sua revisão.

E entre esses relatórios, o que trata da comunidade quilombola de São Pedro, situada em Ibirapu/ES, apresenta muitos elementos que possibilitam o estabelecimento de um diálogo com autores que abordam as mudanças nas relações de trabalho e propriedade da terra no contexto pós-abolição, sobretudo com os trabalhos de Almada (1993) e Saletto (1996), que discorrem sobre a colonização e apropriação das terras no Centro-sul do Espírito Santo entre fins do século XIX e início do século XX, ressaltando o caráter seletivo e excludente das políticas de colonização e acesso à terra no território capixaba nesse período.

Iniciaremos essa discussão, portanto, abordando a edição do Decreto 4.887/2003, dando ênfase ao porquê da necessidade de elaboração da peça técnica denominada Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, fundamental aos processos de titulação de territórios quilombolas. Posteriormente, discorreremos sobre a forma como a história oral é utilizada nos estudos que compõem esses relatórios e qual pode ser sua contribuição à historiografia (e em particular à capixaba), sobretudo no que tange à desconstrução de uma forma de narrativa que invisibiliza determinados grupos sociais, notadamente os remanescentes de quilombos. Em seguida, exporemos de forma resumida o que esses estudos precedentes traziam sobre a questão da exclusão étnico-racial no acesso a terras na história capixaba para, por fim, demonstrarmos empiricamente como esses elementos estão presentes na trajetória da comunidade quilombola de São Pedro, situada no município de Ibirapu/ES, na região Central-Serrana do Espírito Santo.

A política de regularização de territórios das comunidades remanescentes dos quilombos: conceitos e polêmicas acerca do Decreto 4.887/2003

Poucas medidas de cunho social adotadas no primeiro mandato do Partido dos Trabalhadores a frente do Governo Federal causaram tanta controvérsia como a Edição do Decreto 4.887/2003, norma que regulamenta o Artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o qual garante aos remanescentes de quilombos o direito à titulação de suas terras.

O referido Decreto, desde sua publicação, sempre sofreu forte rejeição por parte dos setores mais reacionários da política brasileira, sendo inclusive alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em andamento do Supremo Tribunal Federal (STF), movida pelo então Partido da Frente Liberal - PFL, atual DEM (NOTÍCIAS STF, 2004). De fato, grande parte da sociedade brasileira tem se mostrado contrária a medidas implementadas em função dessa dívida histórica para com determinados grupos étnicos (o que pode ser constatado também pela rejeição às cotas para negros e indígenas em instituições públicas de ensino do país, por exemplo), comportamento cujas raízes, segundo Almeida (2005: 15 e 16), remontam ao passado colonial e escravista bem como à forte influência positivista sobre as diversas instituições sociais e políticas do país.

Desta forma, em um espaço onde sempre reinou soberano o latifúndio e onde a propriedade da terra teve e ainda tem um valor que vai muito além do meramente material

(sendo ela por si só uma símbolo de *status*), uma medida que prevê desapropriações com base em aspectos étnicos não poderia ter sido menos polêmica. Afinal, se a desapropriação para fins de reforma agrária, que se baseia em aspectos materiais e objetivos - como improdutividade, violação às leis trabalhistas e/ou ambientais - já gerou e ainda gera inúmeros conflitos e controvérsias, não é de se estranhar que o Decreto 4.887/2003 tenha chegado ao ponto de ser alvo de uma ação direta de inconstitucionalidade no Superior Tribunal Federal, sobretudo porque o critério estabelecido pelo mesmo para reconhecimento da condição de remanescente de quilombos (para assim fazer jus à titulação territorial) é, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (da qual o Brasil é Estado signatário), a própria autoatribuição do grupo social, conforme consta em seu Artigo 2º:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desse Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada à repressão histórica sofrida (Decreto 4.887/2003).

A definição de “remanescentes das comunidades dos quilombos” adotada no Decreto 4.887 também tem sido alvo de muita discórdia no meio político-jurídico brasileiro por divergir da acepção “clássica” do conceito de *quilombo*, formulado pela Coroa Portuguesa no século XVIII e que o definia como “toda habitação de negros fugidos [...]” (Apud ROCHA, 2005: 99), trazendo implícita a ideia de um grupo de rebeldes, insurrecionais, em conflito físico direto com a sociedade colonial. O referido Decreto, entretanto, baseia-se em um acepção contemporânea desse conceito, que supera esse prisma colonial de sua definição “clássica”:

A despeito do conteúdo histórico, o conceito de quilombos, contemporaneamente designa a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Ele não mais se refere a resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica, nem, tampouco, se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Consistem, sim, em grupos que consolidam um território próprio e nele desenvolveram práticas cotidianas de resistência e reprodução de seus modos de vida. O que os define é a experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo (ROCHA, 2005: 98).

Além da autoatribuição, o Decreto também exige, para a titulação das terras aos remanescentes dos quilombos, que seja ratificado por meio do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID que a comunidade de fato possui uma “trajetória histórica própria”, “relações territoriais específicas” e “presunção de ancestralidade negra relacionada à repressão histórica sofrida”. E dentre esses aspectos, aquele definido como “relações territoriais específicas” merece atenção especial, sobretudo pela polissemia acerca do conceito de território, o que tem tornado-o também um elemento de controvérsia.

Em obra dedicada à discussão acerca desse conceito, Haesbaert (2005) faz uma crítica

às suas acepções mais comuns nas Ciências Humanas, que em geral o reduzem à dimensão material ou à dimensão simbólica, ao invés de fazerem uma utilização mais abrangente. O primeiro viés seria recorrente, por exemplo, na Geografia e na Ciência Política, que teriam reduzido o conceito de território apenas à sua dimensão material, ora dando foco ao aspecto econômico, considerando-o como simples fonte de recursos, ou apenas considerando-o em sua dimensão política, tratando-o simplesmente como uma projeção espacial de relações de poder, uma área sobre a qual se exerce algum domínio. O segundo viés, por sua vez, seria marcante na forma como Antropologia tem utilizado esse conceito, considerando o território apenas como um espaço para com o qual um determinado grupo nutre um sentimento de pertencimento mútuo e que atua como um vetor em sua própria reprodução cultural/social.

Todavia, tanto o referido autor, geógrafo por formação, quanto autores contemporâneos da Antropologia, como Little (2002), têm buscado superar essa dualidade, propondo que tal conceito deva considerar todas essas dimensões. E é sob esse viés que ele é utilizado como uma ferramenta fundamental à definição da área a ser titulada em favor das comunidades remanescentes de quilombos, a qual deve contemplar não apenas o necessário à sua reprodução material, observando o papel da terra e da natureza enquanto fonte de recursos, mas considerando também seu papel na reprodução cultural do grupo, devendo abranger espaços que tenham grande significado simbólico para seus membros. O limite do território não deve, portanto, ser pensado apenas sob o viés da agricultura moderna, de forma meramente material.

Além disso, conforme expõe Little (2002), deve-se considerar também que as relações socioespaciais inerentes a esses grupos sociais são complexas e, em geral, não podem ser simplesmente resumidas às categorias de público e privado que são a base do direito civil das civilizações modernas. O Decreto 4.887/2003 reconhece essa complexidade, e por isso determina que a titulação das terras à comunidade deve ser feita sob a forma de um único título coletivo e inalienável (Art. 17), pertencente a todo o conjunto da comunidade, que tem total autonomia sobre as formas de uso da área (respeitando, é claro, as legislações ambientais e fiscais sobre a mesma).

Por tudo isso, posteriormente à abertura do processo de regularização territorial no Incra, para o qual é necessário apenas a autoatribuição por parte da comunidade e a certificação da Fundação Cultural Palmares (que de certa forma é uma espécie de ratificação da autoatribuição do grupo por essa entidade estatal), cabe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária providenciar a elaboração da peça técnica denominada Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), um estudo de caráter multidisciplinar que deve conter a “caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada” (Decreto 4.887/2003, Artigo 3º), a partir da qual é estabelecida a área necessária à reprodução cultural e material do grupo e que deverá ser desapropriada (se ocupada por particulares) em favor da comunidade.

E tendo em vista a carência de informações sobre as comunidades remanescentes de quilombos na historiografia e documentos oficiais, a principal fonte de informações e conhecimentos necessários à caracterização histórica dessas comunidades tem sido a própria memória de seus membros.

A invisibilidade dos negros na historiografia capixaba e a história oral como possibilidade de sua superação

Segundo Rizzo (2008: 7), a pós-modernidade suscitou uma série de discussões que puseram em questão a relação entre a escrita da história – a historiografia - e a forma como o passado existiu de fato. Segundo esse autor, os adeptos a essa premissa, que compõem a corrente denominada narrativista, chamam a atenção para o fato de que

[...] o passado [...] só pode ser estudado por práticas discursivas limitadas e que não esgotam as interpretações sobre ele [...] pois a escrita não é um meio transparente onde apenas se relata a pesquisa histórica, ela está imbuída de valores históricos que modificam a própria pesquisa. [...] A história não cria o mundo real, [...] mas ela apropria-se dele e lhe dá todo o seu significado [...].

Mas longe de concordar com o extremismo relativista de muitos pós-modernos, segundo o qual não existe qualquer conexão real entre a historiografia e o passado de fato, o autor parece mais afeito à perspectiva de Rüsen, que afirma que

[...] as histórias sempre são escritas e reescritas de acordo com o contexto social em que vivem os historiadores e seu público. É igualmente sabido, todavia, que as histórias não são apenas reescritas, mas também – ao menos na perspectiva do longo prazo – mais bem escritas, desde que a metodização de sua garantia de validade se tornou científica. [...] Ao longo do desenvolvimento da história como ciência, nós passamos a conhecer o passado melhor e com mais precisão (apud Malerba, 2002: 43)

Este prisma não nega a importância do contexto em que o conhecimento histórico é produzido, já que parte do pressuposto de que há uma subjetividade inerente a qualquer narrativa, mas demonstra certo otimismo quanto às possibilidades de, por meio da pesquisa com rigores científicos, se ampliar o grau de compreensão dos acontecimentos pretéritos. Assim, segundo Malerba (2002: 37), “temos que nos haver com todas as contribuições dos que nos antecederam”, por maiores que sejam suas limitações, que podem ser oriundas tanto da natureza do sujeito que a produz (o contexto em que ele vive, sua posição social, etc...) quanto da técnica e metodologia utilizadas em sua produção.

Como bem ressalta Memmi (1979), a historiografia dos territórios colonizados tem como característica marcante a exclusão dos povos subjugados, invisibilizados em uma narrativa escrita sob o viés dos colonizadores. Segundo Moreira (2001: 103), essa invisibilidade não deve ser vista como mero fruto de uma questão metodológica. Segundo a autora, existe uma intencionalidade por detrás de sua construção. Trata-se de uma verdadeira ideologia construída e desenvolvida a partir da expansão colonial europeia, iniciada no século XV, que foi e tem sido ainda amplamente utilizada pelos impérios e, posteriormente, pelos Estados Nacionais, que ao minimizar e/ou desconsiderar a presença pretérita dos grupos

humanos nas áreas colonizadas, ocultam na historiografia a violência e barbárie desse processo de conquista e dominação. Isso não significa, entretanto, que todos aqueles que escrevem a história sob esse viés compartilhem dos propósitos que guiaram essa construção ideológica. A maioria provavelmente o faz inconscientemente, apenas reproduzindo a forma colonial de narrativa com a qual se habituaram em sua formação, seja ela acadêmica ou não.

Sob este prisma, há de se concordar com a afirmação de Rizzo (2008: 16) de que a teoria narrativista, de fato

[...] abriu espaço para que houvesse uma grande revisão nos estudos históricos e uma valorização das versões das minorias sobre eventos passados. Membros excluídos da “história oficial” começaram a escrever narrativas reformando a visão convencional do passado usando como referência as suas exclusões.

Mas para se superar essa visão de mundo das classes dominantes, que em geral é proeminente na historiografia, não basta apenas uma releitura dela sob outro viés. Existe também a necessidade de mudanças na metodologia e nas fontes utilizadas como base para as pesquisas históricas. Como bem ressalta Martins (2011), os pesquisadores das ciências humanas tendem a supervalorizar o que poderia se chamar de “fontes oficiais”, ou seja, documentos que têm algum grau de ligação com o Estado, emitido diretamente por ele ou construído com base em suas fontes de informações.

A utilização de outras fontes que não aquelas que se poderia denominar de “oficiais” é, portanto, imprescindível para que se possa escrever a história dos grupos sociais tratados até então como entes “sem-história”. E talvez a mais importante dessas fontes seja a história oral, a qual é definida por Freitas (2002: 18) como “um método de pesquisa que utiliza a técnica da entrevista e outros procedimentos articulados entre si, no registro de narrativas da experiência humana”, e que tem como grande diferencial o fato de permitir que a história seja reconstituída pelos próprios agentes históricos.

Mas como bem ressalta a autora, não se trata de simplesmente inverter a hierarquia da confiabilidade entre as fontes, dando à história oral a mesma primazia que o positivismo nos condicionou a dar às fontes oficiais, mas sim em tentar sempre fazer uso de múltiplas fontes, intercruzando-as (FREITAS: 44 e p. 48), partindo sempre do pressuposto que todo documento é questionável e contém algum grau de parcialidade, seja ele um escrito “oficial” ou simplesmente uma fala gravada ou transcrita.

E é exatamente esse caminho que tem sido trilhado nos RTID’s elaborados para a regularização dos territórios quilombolas com base no Decreto 4.887/2003. Em todos os RTID’s já elaborados para os processos de titulação de terras quilombolas abertos no Espírito Santo, é recorrente o cruzamento entre fontes, geralmente utilizando os documentos oficiais como forma de ratificar a coerência e a validade da história oral, que, conforme menciona Freitas (2002: 35), é ainda muito suscetível a críticas e questionamentos no meio acadêmico brasileiro, sobre o qual a forte influência francesa teria deixado profundas raízes positivistas.

Essa forma de utilização da história oral tem sido extremamente útil para se resgatar a trajetória espaço-temporal das comunidades remanescentes de quilombos e registrá-las, contribuindo na desconstrução dessa invisibilidade dos negros, tão latente na forma como a

história do território capixaba é abordada, principalmente no período pós-abolição.

Branços e não-branços nas frentes de expansão colonial do território capixaba a partir do século XIX – as teses de Salletto (1996) e Almada (1993)

Apesar do avanço das fronteiras de colonização propiciada ao sul da província do Espírito Santo pela expansão da cafeicultura nas primeiras décadas do século XIX, em meados deste mesmo século a maior parte do atual território capixaba ainda preservava suas matas nativas e um significativo contingente populacional dos indígenas que ali viviam – os Krenak, no Vale do Rio Doce, e os Pojichá, no Alto São Mateus, grupos que somente vão ser aldeados no alvorecer do século XX (MISSAGIA DE MATTOS, 2004 e PALAZZOLO, 1973), e mesmo parte dos Puris, que ainda habitavam áreas da porção Centro-serrana do Espírito Santo situadas além das fronteiras de colonização. Por isso, a administração do Império e, posteriormente, da própria Província capixaba vão iniciar os projetos de colonização estrangeira ainda em meio à escravidão com o intuito de fomentar a expansão colonial sobre essas áreas.

Até a Proclamação da República, as autoridades da província tinham pouca autonomia para desenvolver esses projetos de incentivo à imigração, sendo amplamente dependentes do governo central, cuja atenção dispensada ao Espírito Santo era pequena. Desta forma, apesar de desde a década de 1870 a imigração estrangeira rumo ao Espírito Santo se intensificar (ver Tabela 1), foi após 1889 que esse processo atingiu seu ápice.

Tabela 1. Entrada de imigrantes estrangeiros no Espírito Santo – 1847 a 1901

Período	Número de imigrantes
1847 a 1872	3.019
1873 a 1890	19.940
1890 a 1896	20.002
1897 a 1901	233

Fonte: Salletto (1996). Dados organizados pelo autor.

Segundo Bittencourt (1981: 53), graças à maior autonomia administrativa e aproveitando-se da conjuntura econômica favorável, os governantes provinciais põem em prática um programa de imigração sem precedentes na história capixaba. Na segunda metade da década de 1890, entretanto, uma crise econômica que se abate sobre a administração do Espírito Santo, decorrente das quedas nas cotações internacionais do café, obriga as autoridades a porem fim a este projeto. A partir de então, praticamente cessa a entrada de estrangeiros no território capixaba, salvo algumas iniciativas individuais pouco significativas e sem envolvimento do estado.

Todavia, as estatísticas indicam claramente que, após 1890, o Espírito Santo continua a apresentar grande crescimento populacional, o qual contrasta fortemente com o verificado nas províncias vizinhas de Minas Gerais e Rio de Janeiro e se mostra ainda mais intenso que o

experimentado durante o apogeu da imigração estrangeira, entre a década de 1870 e meados da década de 1890 (Tabela 2).

Tabela 2. Crescimento populacional do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais – 1872 a 1940

Ano	Espírito Santo		Minas Gerais		Rio de Janeiro	
	População Total	Crescimento	População Total	Crescimento	População Total	Crescimento
1872	82.137	-	2.039.735	-	1.057.696	-
1890	135.997	65,57%	3.184.099	56,10%	1.399.535	32,32%
1900	209.783	54,26%	3.594.471	12,89%	1.737.478	24,15%
1910	335.051	59,71%	4.479.689	24,63%	2.132.687	22,75%
1920	447.806	33,65%	5.888.173	31,44%	2.699.566	26,58%
1940	750.107	67,51%	6.736.416	14,41%	3.611.998	33,80%

Fonte: IPEADATA (acesso em 20 set.2009). Dados organizados pelo autor.

Visto que a imigração estrangeira praticamente cessa em 1896, o contínuo crescimento acelerado da população capixaba em comparação aos estados vizinhos evidencia, segundo Almada (1993), o grande fluxo de imigrantes nacionais que entram no território capixaba a partir de então. A grande disparidade entre o crescimento demográfico verificado no Espírito Santo em comparação com os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro reforça a hipótese levantada pela autora de que esse fluxo migratório seria oriundo, em sua maioria, dessas províncias vizinhas (*Ibid.*: 90 a 92), tendo esses migrantes se dirigido ao território capixaba atraídos pela grande extensão de terras “livres”, devolutas, onde podiam se estabelecer.

Segundo Almada (1993: 23), o momento em que se acentua esse crescimento demográfico do Espírito Santo (as duas décadas posteriores à abolição) e o aumento do percentual de pessoas negras e mulatas na composição da população que ocorre concomitante a esse aumento populacional indicam que boa parte desses imigrantes nacionais era possivelmente constituída por ex-escravos e, portanto, provavelmente está ligado à abolição da escravidão, que teria deixado centenas de milhares de negros e mulatos “livres”, porém sem fonte de sobrevivência nas províncias vizinhas do Rio de Janeiro e Minas Gerais (os quais, conforme se constata na Tabela 2, apresentavam contingente populacional e de escravos exponencialmente maior que o verificado no Espírito Santo) e no próprio sul do território capixaba, onde existiam muitas fazendas escravocratas até a abolição.

Ainda que lhes fosse oferecida alguma oportunidade de permanecer nas fazendas onde trabalhavam até a abolição, é pouco provável que esses ex-escravos o fizessem. Nas palavras de Max Leclerc (apud Martins [1990: 60]), “A escravatura [...] desonrou o trabalho, enobreceu a ociosidade [...]. Para o negro, liberdade era [...] a liberdade de nada fazer [...]”. Tal colocação sintetiza bem o posicionamento que era de se esperar que os ex-escravos tivessem em face aos seus antigos proprietários. “Nada fazer”, sob esse *prima*, significava não se submeter à lógica produtiva vigente, como ressalta Martins (1990: 60).

Nessas circunstâncias, ninguém mais que um ex-escravo estaria disposto a migrar para além das fronteiras coloniais até então existentes em busca de um tão sonhado pedaço de terras que lhe permitisse uma existência sem sujeição a terceiros. Considerando que as províncias vizinhas tinham um contingente muito amplo de ex-escravos e estavam muito próximas de áreas ainda livres, não-colonizadas, de praticamente todo o interior da então província do Espírito Santo (com exceção apenas dos Vales do Itapemirim e do Itabapoana, já colonizados em função da expansão da cafeicultura), não é difícil supor, como o faz Almada (1993), que grande parte desses ex-cativos tenha preferido migrar para essas matas no oeste capixaba e tornar-se um posseiro independente do que continuar a trabalhar nas fazendas de seus ex-proprietários, caso essa possibilidade existisse.

Todavia, apesar de haver muitos indícios acerca do importante papel desses imigrantes negros e mulatos nas frentes de expansão do Espírito Santo, a historiografia dos municípios onde houve significativa presença dos imigrantes estrangeiros - como é o caso de Ibirapu, onde se localiza a comunidade de São Pedro - praticamente não faz menção a esses indivíduos não-brancos, o que parece ser um reflexo do caráter colonial da narrativa histórica descrita por Memmi (1977) e da ideologia dos vazios demográficos mencionada por Moreira (2001). A historiografia dessas porções do território capixaba é recorrentemente construída com foco na trajetória dos imigrantes estrangeiros e seus descendentes, acabando por negligenciar a situação dos demais segmentos da população, ocultando assim o caráter fortemente excludente do processo de apropriação das terras nas fronteiras de colonização do território capixaba.

A exclusão étnico-racial no acesso à propriedade da terra no Espírito Santo

Em meio a esse intenso processo de migração rumo ao território do Espírito Santo entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX, a apropriação das terras em pequenas propriedades ocorreu basicamente de três maneiras: a doação/concessão de lotes nos núcleos coloniais fundados pelo governo da província ou do próprio Império (sempre na forma de pequenos imóveis, cuja extensão geralmente oscilava entre 25ha e 50ha, geralmente destinados especificamente aos imigrantes estrangeiros); a venda de lotes em projetos particulares de colonização; e a regularização de posses, que foi o processo predominante (SALETTI, 1996: 161), e cuja disseminação resultou no que Moreira (2005: 227) definiu como “colonização esparsa, independente ou espontânea”, ou seja, o “[...] processo de ocupação territorial efetivado por pequenos lavradores que, posteriormente, solicitavam ao Estado a compra das áreas invadidas”.

Embora essa última prática, com base no estabelecido pela Lei de Terras de 1850, fosse teoricamente ilegal, ela era generalizada; e o Estado não dava conta de fiscalizar e atuar de forma efetiva nesse processo. Na verdade, as diversas leis que regiam a propriedade de terras no Espírito Santo sempre criaram brechas para essa regularização de terrenos ocupados. Não apenas por complacência com parte dos pequenos produtores rurais, mas, segundo a referida autora, para evitar embates com as oligarquias rurais, que comumente não tinham

títulos de propriedade legal, nos ditames da lei e também, possivelmente, por que a disseminação das pequenas propriedades rurais estava mostrando-se lucrativa ao capital comercial, cuja influência na política capixaba ascendia significativamente, como pode ser constatado nos trabalhos de Campos Júnior (1996), Silva (1995) e na própria obra de Saletto (1996).

Esse predomínio de pequenas propriedades rurais no processo de apropriação das terras capixabas pode levar-nos a imaginar que havia nisso certa “democracia”, um caráter socialmente inclusivo no acesso à terra. Todavia, como expõem Saletto (1996) e Almada (1993) com base na legislação e na atuação das autoridades da época, esse procedimento era bastante excludente e seletivo, fatos esses normalmente negligenciados ou mesmo omitidos na historiografia capixaba.

É muito comum nas obras sobre o Espírito Santo - sobretudo naquelas que tratam da porção Central-Serrana de seu território, onde se situa o município de Ibiraçu - que o povoamento de uma determinada área seja atribuído à expansão das práticas agrícolas de caráter comercial (principalmente a cafeicultura) decorrente da colonização baseada nos imigrantes estrangeiros e seus descendentes, ignorando a presença pretérita de elementos humanos. Todavia, Saletto (1996) cita alguns trechos dos relatos de Wagemann, um pesquisador alemão que realizou estudos na região Central-serrana do Espírito Santo no início do século XX, que dão a entender que recorrentemente as áreas “desbravadas” pelos imigrantes estrangeiros já eram habitadas por posseiros pretéritos, em sua maioria não-brancos:

Frequentemente, o colono [alemão] adquire, para se estabelecer, um terreno que já está ocupado por um nativo, naturalmente sem nenhum título jurídico. Este, para se tornar proprietário da terra, procede de modo muito simples. Escolhe um trato de terras que lhe parece melhor, finca aí algumas estacas para determinar os limites (com essa providência está certo de que será respeitado por todos os lados). [...] Essa terra já desbravada, mas ainda plenamente explorável, é, para o colono alemão, um excelente ponto de partida para uma atividade agrícola mais intensa. O homem de cor, a seu turno, se desfará, de bom grado, de sua propriedade, para penetrar mais fundo na floresta e recomeçar tudo; só negociando, pode satisfazer diversas das suas necessidades e, além disso, está habituado a um nível de vida muito primitivo. Vem a ser, portanto, o pioneiro da colonização [...].

Segundo Saletto (1996: 204), tal fato foi comum não apenas na expansão da frente agrícola rumo à região Central-Serrana do Espírito Santo, mas também rumo ao Rio Doce. E pela lógica do processo, é muito provável que assim tenha ocorrido em praticamente todas as frentes de expansão da colonização no território capixaba a partir da abolição.

Existem muitos indícios de que esses posseiros se desfaziam de suas propriedades por não terem meios de regularizá-las, e não por livre e espontânea vontade, como a explicação desse autor alemão sugere. A legislação vigente após a Proclamação da República é uma dessas evidências, já que as sucessivas leis que regiam a apropriação de terras na província ratificavam a ilegalidade da derrubada de matas em terrenos devolutos instituída pela Lei de Terras, mas, paradoxalmente, para se reivindicar legalmente uma área de posse, era necessário

demonstrar sua utilização com culturas efetivas e moradia; só que, para construir moradia e cultivar a terra, era preciso desmatar, mas era crime desmatar uma área sem tê-la requerido ao Estado.

Segundo Almada (1993), esse ciclo vicioso se constituía numa arma efetiva contra os perseguidos pela justiça, e contribuía para que as questões desse tipo fossem resolvidas de forma bastante arbitrária. E, nessas circunstâncias, poucas décadas após o fim da escravidão, não é difícil supor as adversidades que os negros encontravam ao tentar regularizar suas posses. Graças à extrema discricionariedade delegada às autoridades, qualquer posseiro – sobretudo os mais pobres – poderia facilmente ser posto na ilegalidade, perdendo quaisquer direitos legais sobre suas terras e mesmo correndo risco de ser preso, o que ajuda a explicar casos da venda “de bom grado” – como mencionado por Wagemann – dessas posses. A autora assim escreve:

A partir das observações feitas pelo Presidente Marcondes de Souza em 1915, pode-se deduzir haver existido não apenas o suborno dos “fiscais das matas”, como seria ele o resultado de interesse de pessoas ávidas por usufruir do trabalho dos “posseiros criminosos”, principalmente o de preparação do terreno, necessária à instalação duma nova fazenda: o interessado no terreno desmatado ameaçava o posseiro, perseguido pela justiça, de denunciá-lo junto ao Serviço de Terras, e este, para não ser preso [...] preferia vender-lhe a sua terra (ALMADA, 1993: 112).

Apesar da legislação da época – em teoria – dar o direito àqueles que ocuparam terras de regularizar suas posses, os requisitos para tal eram amplamente excludentes e muito onerosos. Exigiam que a pessoa pagasse pela medição, estabeleciam prazos curtos para regularização, além de exigirem atestado das autoridades judiciais e/ou policiais, sendo, portanto, extremamente discricionário (pra não dizer arbitrário...).

Salleto (1996) também ressalta esse caráter arbitrário, que deixava os pequenos proprietários praticamente impotentes, à mercê das autoridades da época:

[...] nos anos 10, época de consolidação duma oligarquia de tipo familiar no Espírito Santo, houve uma significativa mudança nas normas processuais do serviço de terras. A inspeção, na presença de testemunhas, que fundamentava o registro de informações, relativamente detalhadas, sobre a posse e o posseiro, foi substituída por algumas informações escritas por autoridades, verdadeiras cartas de recomendação, cujos dizeres eram não raro desmentidos pelas declarações do próprio requerente. Assim, só era possível legalizar uma posse se o delegado de polícia e o juiz distrital fornecessem os atestados (*ibid.*: 153).

E, nessas circunstâncias,

[...] dificilmente um ex-escravo ou seu descendente, pobre e analfabeto, conseguiria satisfazer as exigências [...], estando automaticamente impedidos de realizar a legitimação de sua posse. Além do mais, muitos – por ignorância ou por má-fé dos vizinhos – deixavam passar o prazo estabelecido [...], perdendo, portanto, o direito de regularizarem suas terras [...] (*ibid.*: 109 e 110).

A atuação corrupta do Serviço de Terras também foi relevante nesse sentido. Conforme descreve Almada (1993), os subornos eram uma realidade. Aqueles que tinham maior poder econômico e/ou maior influência política conseguiam facilmente expropriar terras alheias, mesmo em casos em que o posseiro estivesse amparado pela legislação (*Ibid.*: 115). E tais fatos não ocorriam somente em benefício dos grandes fazendeiros e pessoas de significativo poder econômico. Almada (1993: 113) ressalta que os imigrantes estrangeiros também se beneficiavam desses mecanismos.

É bem possível, portanto, como demonstra a autora, que esses posseiros – em sua maioria negros – tenham sido os verdadeiros pioneiros na expansão de muitas frentes agrícolas no território capixabas, inclusive naquelas áreas cujo crédito de precursores normalmente é dado aos imigrantes europeus (como a região Central-serrana e o Vale do Rio Doce). Todavia, suas terras acabavam expropriadas pelos mecanismos excludentes da legislação estadual sobre a propriedade de terras e/ou pela ação de má-fé das autoridades, beneficiando não apenas grandes latifundiários, mas também muitos pequenos proprietários de descendência ou origem estrangeira.

Percebe-se, portanto, a partir do trabalho dessas autoras, que o acesso à propriedade da terra no Espírito Santo ao longo de fins do século XIX e início do século XX, que é o período de maior expansão das fronteiras coloniais em seu território, foi profundamente seletivo e excludente. E como mencionado no início deste artigo, praticamente todos esses elementos discriminatórios e segregadores encontrar-se-ão na trajetória das famílias que compõem a comunidade quilombola de São Pedro, como veremos a seguir.

A historiografia local de Ibirapu/ES e a trajetória da Comunidade Remanescente de Quilombos de São Pedro – Ibirapu/ES

Segundo Ribeiro (1990), cuja obra certamente é uma das maiores contribuições à historiografia local de Ibirapu até a atualidade², as origens desse município remontam à intensificação da imigração italiana rumo ao Espírito Santo no último quartel do século XIX, mas especificamente à fundação dos núcleos coloniais de Santa Cruz (também conhecido como Conde D'eu), em 1877; Acioli de Vasconcelos, em 1887; e Demétrio Ribeiro, em 1891 (sendo estes dois últimos atualmente localizados no município de João Neiva, o qual se emancipou de Ibirapu em 1988). Esses nascentes núcleos eram à época parte do recém surgido município de “Pau Gigante”, que abrangia as áreas dos atuais municípios de Fundão, Ibirapu, João Neiva e partes de Aracruz.

E à esse fenômeno – a intensificação da imigração estrangeira, principalmente de italianos - veio se somar a construção da Estrada de Ferro Vitória-Minas, iniciada também em fins do século XIX e cujo pleno funcionamento ocorre nas primeiras décadas do século XX. Segundo o autor, essa via férrea teria tido um papel de grande importância no crescimento dos núcleos urbanos do então município de Pau Gigante, localizados geralmente nos arredores das

² Fonte: INCRA/ES. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas.

estações de parada dos trens.

Como o próprio título de sua obra sugere (*Subsídios à História da Imigração Italiana nos Municípios de Ibirapu e João Neiva*), a abordagem de Ribeiro (2010) tem como foco os imigrantes estrangeiros e seus descendentes e traz uma série de informações detalhadas sobre a trajetória desses imigrantes italianos que se estabeleceram nos núcleos coloniais do então município de Pau Gigante, inclusive com os nomes completos dos indivíduos, data (e às vezes até a hora) em que deixaram seu país de origem e/ou chegaram ao Brasil, nome da embarcação por meio da qual chegaram ao país, local da Itália de onde eram oriundos, etc. Não há nesse trabalho, portanto, muitas informações acerca das origens de outros segmentos da população local.

Sobre essa opção de Ribeiro (2010) em dar foco à imigração estrangeira ao abordar a história local, pode-se a princípio imaginar que seja fruto de certo pragmatismo metodológico, partindo do pressuposto de que a maioria esmagadora da população local descenda desses imigrantes e que, por isso, a história desses personagens seria de certa forma a história da própria localidade. Todavia, tal opção por abordar especificamente a trajetória dos imigrantes italianos parece ser antes fruto da posição social do autor – enquanto descendente desses imigrantes³ – do que uma decisão de cunho metodológico, tendo em vista a importância de outras correntes migratórias na colonização dessa localidade, como é notadamente o caso dos nordestinos e de mineiros.

Apesar do próprio autor fazer algumas vagas menções em seu trabalho sobre a presença de imigrantes cearenses nos primórdios dos povoados que originaram o então município de “Pau Gigante”, chama bastante atenção a transcrição feita por ele dos relatos de um padre que conhecera essa localidade no ano de 1900 nos quais o religioso afirma estar surpreso com o fato de que “a população italiana [...] corre parelhas em número com a nacional, composta quase [somente] de cearenses” (RIBEIRO, 1990: 108). Ou seja, mesmo com o grande número de imigrantes italianos ali estabelecidos na década de 1890, este segmento étnico representava algo em torno de metade da população local, sendo portanto muito expressiva a participação desses nordestinos na composição da mesma.

Além disso, os dados do Censo Demográfico do IBGE de 1940 mostram que nesse momento a quantidade de pessoas negras na composição da população local também era muito expressiva, representando algo em torno de 25% do total de habitantes do então município de Pau-Gigante⁴. Segundo relatos do biólogo Augusto Ruschi (encontrados residualmente em um de seus trabalhos sobre a região) que foram transcritos no RTID da comunidade quilombola de São Pedro (INCRA, 2006-a: 35), esses imigrantes negros eram em sua maioria oriundos de Minas Gerais, o que reforça a hipótese levantada por Almada (1993)

³ Também encontramos alguma contribuição na Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, publicada pelo IBGE em 1959, e no trabalho de Paiva Filho (1990). Todavia, o primeiro é demasiado sucinto e o segundo é antes uma biografia focada no período em que o autor residiu em Ibirapu (entre as décadas de 1950 e 1980) que uma pesquisa histórica, contribuindo com a historiografia local apenas por algumas informações residuais. O RTID da comunidade de São Pedro também cita duas outras compilações estatísticas do IBGE sobre o município, respectivamente de 1948 e 1984, sem que tenha, entretanto, extraído quaisquer informações relevantes destas obras.

⁴ Apesar de não possuir um sobrenome propriamente italiano, tal fato fica evidente já na dedicatória do livro e é mencionado ao longo do texto em diversas oportunidades.

acerca da ocorrência, em território capixaba, de significativo fluxo migratório de negros oriundos da província vizinha após a abolição da escravidão (o que, como se verá adiante, é bem ilustrado na trajetória dos ancestrais de muitas famílias da comunidade quilombola de São Pedro).

Percebe-se também no trabalho de Ribeiro (1990) que suas fontes foram basicamente notícias de jornais e, principalmente, documentos oficiais sobre os núcleos coloniais, o que torna sua abordagem restrita aos primeiros anos de implantação desses núcleos, momento em que o Estado ainda acompanhava de perto esse processo e produzia, por isso, muitos registros sobre esses imigrantes. Há poucas informações relevantes sobre períodos posteriores e não há praticamente nenhuma menção sobre a expansão da colonização, a partir desses núcleos, por meio da abertura de posses nas áreas consideradas devolutas.

A opção do autor por utilizar apenas fontes oficiais fez, portanto, com que os dados primários utilizados em sua abordagem se limitassem às informações que interessavam aos agentes hegemônicos do contexto em que ocorre a criação desses núcleos coloniais (que eram o próprio Estado e, eventualmente, os particulares que também iniciaram empreendimentos de colonização) e por isso vieram a registro, o que acarretou também uma limitação no recorte temporal de seu trabalho, que é muito rico sobre os primórdios dos núcleos coloniais, em fins do século XIX, mas bastante vago sobre momentos posteriores, notadamente sobre a expansão da colonização fora desses núcleos. E é exatamente nesse contexto que se insere a migração de negros para a região e, portanto, a trajetória histórica da comunidade quilombola de São Pedro⁵.

A área onde se localiza a comunidade remanescente de quilombos de São Pedro está situada entre as localidades de Piabas e Alto Piabas, na zona rural do município de Ibirapu. Trata-se de uma área remota, com relevo extremamente acidentado e de difícil acesso em virtude das altas declividades, cujas altitudes em torno de 600 a 800 metros contrastam fortemente com os pouco mais de 100 metros a nível do mar em que se situa a sede de Ibirapu, e que, muito provavelmente em função dessas características topográficas, ainda preserva grandes extensões de Mata Atlântica.

Conforme consta no RTID dessa comunidade (INCRA, 2006-a: 36), essa região era conhecida pelos descendentes de italianos mais antigos como “terras de preto”, em função da significativa quantidade de famílias negras que já habitavam aquela localidade antes dos primeiros imigrantes estrangeiros ali chegarem, e foi muito provavelmente por conta desse relativo isolamento (em virtude da dificuldade de acesso) que essas famílias negras conseguiram permanecer em parte de suas terras.

Segundo o RTID, a chegada das primeiras famílias que compuseram o núcleo da comunidade de São Pedro ao local onde hoje ela se situa remonta exatamente às transformações socioeconômicas decorrentes da abolição da escravidão. Livres, porém sem meios para uma existência econômica autônoma (para “trabalharem para si próprios”, como seus próprios descendentes afirmam), os antepassados da comunidade deixaram suas áreas de origem, onde não havia mais terras livres, não-apropriadas, e seguiram para a região Central-

⁵ Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 1940, a população total do município de Pau Gigante era de 14.593 habitantes, sendo 10.734 brancos, 3.617 negros, 240 pardos e 2 “não definidos”.

serrana da então província do Espírito Santo, onde a colonização era ainda muito esparsa e havia grandes extensões de terras ainda cobertas por mata nativa.

Há desde famílias cujos antepassados vieram de áreas relativamente próximas, como Santa Leopoldina, até outras que são oriundas do sul do Espírito Santo e do leste de Minas Gerais (que correspondem à maioria), as quais percorreram centenas de quilômetros em busca de um pedaço de terra de onde pudessem obter seu sustento sem ter que se sujeitar a trabalhar para terceiros, tendo em vista a impossibilidade de o fazerem em sua região de origem.

São basicamente sete os núcleos familiares que originaram a comunidade: Nascimento, Mendonça e Paulo, Vieira, Borges, Cassimiro-Adão, da Hora e Vicente. As famílias mais antigas chegaram quando a região ainda era praticamente toda coberta por matas, derrubando-as para abertura de suas posses que, em sua grande maioria, não foram formalizadas (em título jurídico de propriedade) muito provavelmente em virtude dos diversos fatores adversos aos negros no contexto pós-abolição, já expostos anteriormente. Há, porém, famílias que chegaram posteriormente, já nas primeiras décadas do século XX, e conseguiram se instalar mediante compra ou troca de terrenos, mas igualmente sem título legal de domínio (escritura).

Os antepassados das famílias Nascimento, Mendonça e Paulo, e Vieira, eram todos escravos oriundos do leste de Minas Gerais e foram alguns dos primeiros a abrirem roças na região. Há ancestrais de todas essas famílias registrados no Recenseamento de 1920, o qual traz o nome de todos os ocupantes de terras dos municípios recenseados, independente de sua situação jurídica (fosse detentor de título de domínio ou mero posseiro). A família Borges é a única oriunda do Estado vizinho cuja chegada à região foi mais recente, na década de 1940, mas seus descendentes acabaram praticamente vinculados às famílias Mendonça e Paulo em virtude de laços matrimoniais.

Os ancestrais da família Cassimiro-Adão também foram alguns dos pioneiros. O avô do senhor Albino Cassimiro, um dos membros mais velhos da comunidade, trabalhava como barqueiro para um comerciante em Santa Leopoldina, município relativamente próximo da região de Piabas e cuja sede era um importante porto fluvial à época (fim do século XIX). Com a abolição da escravidão, ele também se dirigiu a região de Piabas, segundo depoimento de seu neto, em busca de terras onde pudesse “trabalhar para si próprio”.

A família da Hora, por sua vez, é oriunda de Nova Almeida (Litoral Norte do atual município de Serra) enquanto a família Vicente, que, segundo os relatos que subsidiaram o RTID teria sido a última a chegar à região, é procedente do sul do Espírito Santo, da região de Cachoeiro de Itapemirim, de uma localidade denominada Jaciguá (hoje pertencente ao município de Vargem Alta), onde após a abolição viveram por muitos anos como meeiros. Diferente da maioria dos pioneiros, as terras desse núcleo familiar teriam sido adquiridas mediante compra (porém não formalizada, como mencionado) com os recursos que conseguiram acumular ao longo dos anos de trabalho sob regime de meação no sul da então província.

Desde os primórdios do estabelecimento dessas famílias negras na região, as tarefas de derrubar a mata, construir benfeitorias ou mesmo plantar e colher café eram em geral feitas de forma coletiva, por meio dos “ajuntamentos”, até hoje presentes na cultura local. Embora as

terras cultivadas por cada família fossem tratadas como bem privado e o produto das lavouras fosse individual, sempre houve solidariedade, na forma de ajuda mútua, na época da colheita ou construção de benfeitorias. Além disso, havia muitas áreas dedicadas ao uso coletivo, que de certa forma não pertenciam a ninguém e pertenciam a todos, como era o caso dos locais onde eram praticadas a caça e a pesca ou das áreas que estavam relacionadas ao lazer e à religião, como o espaço da igreja, os córregos, lagoas e cachoeiras.

A perda territorial - e, conseqüentemente, as adversidades à permanência e à reprodução cultural e material da comunidade - começou a partir da intensificação do fluxo de imigrantes estrangeiros (em sua maioria italianos) e seus descendentes. Muito embora a imigração estrangeira tenha crescido bastante na área do atual município de Ibirapu e adjacências a partir de fins década de 1870, a chegada desses imigrantes à região de Piabas e Alto Piabas, onde se situa a comunidade de São Pedro, ocorre em décadas posteriores, já no início do século XX, muito provavelmente pela localização remota dessa área em relação aos núcleos coloniais até então existentes. Esses imigrantes teriam então, segundo a história oral da própria comunidade, usurpado grande parte de suas terras.

A partir dos relatos das famílias de São Pedro, esse processo de usurpação de suas terras pelos “italianos” parece ter ocorrido de diversas formas. O avanço das cercas dos confrontantes sobre áreas de mata pertencentes à comunidade, que representavam grande parte de seu território, aparentemente foi uma das principais causas da perda territorial (INCRA, 2006-a: 58). Outra maneira também muito recorrente parece ter sido mediante relações comerciais, nas quais os imigrantes e/ou seus descendentes induziam os membros da comunidade a contrair débitos junto a eles, permitindo-lhes assim utilizar a condição de credor como justificativa para a apropriação de parte das terras da família endividada (INCRA, 2006-a: 58).

Esses meios de expropriação, entretanto, não parecem ser uma peculiaridade da história da comunidade de São Pedro. Conforme também consta nos RTID's das comunidades quilombolas de Retiro, no município de Santa Leopoldina (elaborado com base no trabalho de O. Martins [2005]), e Monte Alegre, no município de Cachoeiro de Itapemirim (INCRA,2006-b), localidades nas quais a imigração estrangeira também foi significativa, a perda de grande parte das terras dessas comunidades para esses europeus e seus descendentes ocorreu de forma semelhante, mediante avanço das fronteiras de confrontantes sobre as áreas de mata preservada nas terras das famílias negras e por meio da indução à contração de dívidas.

Ao longo do século XX, a perda de área pela comunidade foi muito significativa. O RTID da comunidade quilombola de São Pedro estima que, somando-se as áreas de uso comum às áreas de uso “privado” (lavouras e moradia) dessa comunidade anteriores à progressiva perda de suas terras com a chegada dos imigrantes italianos, seu território original teria cerca de 998,88 ha, quase quatro vezes maior que os pouco mais de 260 hectares atualmente ocupados por seus remanescentes.

Além da perda de vários pontos com grande valor simbólico, relacionados aos diversos rituais compartilhados pelo grupo, a perda territorial também foi muito severa do ponto de vista material. Segundo o RTID, em 2006 a comunidade quilombola de São Pedro

era composta por 43 famílias, totalizando 95 pessoas, que viviam nesses pouco mais de 260 hectares de terras. Dispondo de poucas terras e, por consequência, tendo reduzidas as possibilidades de suprir suas necessidades por meio da agricultura, criação de animais, caça, e pesca, como o fizeram outrora, muitas famílias tiveram e ainda têm que buscar seu sustento de outras maneiras. Muitas já deixaram a localidade (o RTID estima que esse tenha sido o destino de pelos menos 10 dos núcleos familiares que outrora compunham a comunidade) e aquelas que permaneceram tiveram em geral que submeter-se ao trabalho agrícola em outras propriedades da região, em sua maioria de descendentes de italianos.

Considerações Finais

O território pleiteado pela comunidade remanescente de quilombos de São Pedro já fora reconhecido pelo Incra por meio da Portaria/INCRA/Nº284, de 22 de junho de 2011, mas depende da publicação de Decreto pela Casa Civil da Presidência da República para que se dê início ao processo de desapropriação por interesse social. Não há como estimar prazos, portanto, para que a titulação do território dessa comunidade se concretize, havendo inclusive a possibilidade de anulação do processo, caso a ação de inconstitucionalidade movida contra o Decreto 4.887/2003 seja bem sucedida. No plano simbólico, entretanto, já houve uma pequena vitória, que foi a reinserção desses indivíduos na historiografia local, a qual sob o forte prisma colonial ainda reinante os tratava como seres “invisíveis”, sem origem e sem destino.

Percebe-se, como exposto a partir desse caso, que a produção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação do território das comunidades remanescentes de quilombos tem um notável potencial de contribuição à historiografia, visto trazer à formalidade toda uma vasta gama de informações que somente estavam registradas na memória das pessoas que compõem esses grupos, nos fornecendo uma nova perspectiva para se olhar e interpretar o passado dos locais onde elas se inserem, sendo também de grande contribuição para aqueles que estudam ou pretendem estudar a trajetória dos negros no Brasil após a abolição, o que de certa forma é ainda um lacuna a ser preenchida na historiografia da maior parte do território brasileiro.

Referências

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. **A escravidão na história econômica social do Espírito Santo 1850 - 1888**. Niterói, Dissertação de mestrado (História). Universidade Federal Fluminense, 1981.

_____, **Estudos sobre estrutura agrária e cafeicultura no Espírito Santo**. Vitória: SPDC/UFES, 1993.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Nas Bordas da Política Étnica: os quilombos e as políticas sociais**. In: Boletim Informativo NUER – v.2, n.2. Florianópolis, NUER/UFSC, 2005. p. 15 a 44.

BRASIL. Poder Executivo Federal. **Decreto 3.912**. Brasília, 2001.

_____. **Decreto 4.887**. Brasília, 2003.

BITTENCOURT, Gabriel. **Café e modernização (O Espírito Santo no século XIX)**. Editora Cátedra: Rio de Janeiro, 1981.

CHAUÍ, Marilena. **A história no pensamento de Marx**. In: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; e Gonzalez, Sabrina (Org.). Buenos Aires: CLACSO, 2007. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.5.doc>

HAESBART, Rogério. **O mito da desterritorialização**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

IBGE. **Recenseamento Geral do Brasil 1940**. Rio de Janeiro, 1951.

_____. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro, 1959.

INCRA. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação: Comunidade Remanescente de Quilombos de São Pedro (Ibiraçu/ES)**. Vila Velha, 2006-a.

_____. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação: Comunidade Remanescente de Quilombos de Monte Alegre (Cachoeiro de Itapemirim/ES)**. Vila Velha, 2006-b.

IPEADATA. **Dados regionais**. Disponível em: <www.ipeadata.gov.br> Acesso em 20 set. de 2009.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropológica, n.322, Brasília: UNB, 2002. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie322empdf.pdf>

MALERBA, Jurandir. **Em busca de um conceito de Historiografia**. Elementos para uma discussão. Revista Varia História (Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG), n°27. Julho de 2002. p. 27-47.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. Editora Hucitec: São Paulo, 1990. 4ª Edição.

_____ **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador.** 2ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MISSAGIA DE MATTOS, Izabel. **Civilização e revolta: os botocudos e a catequese na Província de Minas.** Bauru/SP: Edusc, 2004.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **A produção histórica dos vazios demográficos: guerra e chacinas no vale do rio Doce (1800-1830).** Revista de História (UFES), Vitória, ES, v. 9, n. 9: 99-123, 2001.

_____ **A ilusão das terras devolutas colonização particular, exploração madeireira e grilagem, 1889-1930.** Revista de História (UFES), Vitória, v. 17: 223-243, 2005.

NOTÍCIAS STF. **PFL questiona constitucionalidade de leis no Supremo.** <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=62998&caixaBusca=N> . Junho de 2004. Acesso em abril de 2012.

PAIVA FILHO, Narceu. **Ibiraçu: seu passado, sua gente.** Porto Alegre: Edições Caravela, 1990.

PALAZZOLO, Frei Jacinto de. **Nas selvas dos vales do Mucuri e do Rio Doce.** São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1973. 3ª Edição.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. **O projeto político do território negro de Retiro e suas lutas pela titulação das terras.** Tese (Doutorado em Antropologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. UFSC. Florianópolis, 2005.

RIBEIRO, Lúcio da Rocha. **Subsídios à história da imigração italiana nos municípios de Ibiraçu e João Neiva.** Vitória: Gráfica Editora Ltda, 1990.

RIZZO. Marcelo Augusto Parrillo. **Narrativa e Poder: a visão política da concepção narrativista da história.** Artigo apresentado no 1º Seminário de Pesquisa em Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, setembro de 2008. Disponível em <http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/34_MarceloRizzo_NarrativaEPoderAVisao.pdf>

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **O Decreto 4.887/2003 e a regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos.** In: Boletim Informativo NUER – v.2, n.2. Florianópolis, NUER/UFSC, 2005. p. 97-102.

SALLETO, Nara. Trabalhadores nacionais e imigrantes no mercado de trabalho do Espírito Santo (1988-1930). EDUFES: Vitória, 1996.